

09

JUNHO 2020



CRÉDITO

ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

www.sinaprem.com.br

Olá,

Bem-vindo ao **PRODUÇÕES LEGAIS**, análise produzida pelo **SINAPREM** desta vez para compilar as alternativas de financiamento para viabilizar **CRÉDITO** para empresas de acordo com determinadas regras. Esperamos atenda e supere as expectativas das partes relacionadas.

Esperamos que agregue valor ao seu negócio porque O SHOW NÃO PODE PARAR. Ótima LEITURA.

CLAUDIONOR COSTA
Presidente

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. PAPEL DO SINAPREM.....	5
3. ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTOS NA ESFERA FEDERAL.....	6
3.1. BNDES.....	7
3.1.1. COMO solicitar financiamento ao BNDES?	8
3.1.2. Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito do BNDES?.....	9
3.1.3. Qual o PRAZO para amortização?	10
3.1.4. QUEM pode solicitar este recurso do BNDES?	10
3.1.5. Quem NÃO pode ter acesso a esta linha de crédito?.....	10
3.1.6. Como posso APLICAR os recursos do BNDES?.....	11
3.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SEBRAE.....	11
3.2.1. Como SOLICITAR o financiamento a CEF e SEBRAE?	12
3.2.2. Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito da CEF e SEBRAE?	13
3.2.3. QUEM pode solicitar este recurso da CEF e SEBRAE?.....	14
3.2.4. Qual o PRAZO para amortização?	14
3.2.5. Quem NÃO pode ter acesso a esta linha de crédito?.....	15
3.3. BANCO DO BRASIL.....	15
3.3.1. Como SOLICITAR o financiamento ao BANCO DO BRASIL?	15
3.3.2. Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito do BANCO DO BRASIL?	15
3.3.3. QUEM pode solicitar este recurso do BANCO DO BRASIL?	16
3.3.4. Qual o PRAZO para amortização?	16
3.4. CRÉDITO PROGER URBANO CAPITAL DE GIRO.....	16
3.4.1. Como SOLICITAR o financiamento do PROGER?	17
3.4.2. Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito do PROGER?	17
3.4.3. QUEM pode solicitar este recurso do PROGER?.....	18
3.4.4. Qual o PRAZO para amortização?	19
3.5. PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS.....	19
3.5.1. Como SOLICITAR o financiamento do PROGRAMA EMERGENCIAL?	20
3.5.2. Quais as CONDIÇÕES para acesso ao PROGRAMA EMERGENCIAL?	20
3.5.3. QUEM pode solicitar este recurso do PROGRAMA EMERGENCIAL?	21

3.5.4.	Qual o PRAZO para amortização?	22
3.6. PRONAMPE	22
3.6.1.	Como SOLICITAR o financiamento do PRONAMPE?	23
3.6.2.	Quais as CONDIÇÕES para acesso ao PRONAMPE?	24
3.6.3.	QUEM pode solicitar este recurso do PRONAMPE?.....	25
3.6.4.	Qual o PRAZO para amortização?	26
3.7. PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO CRÉDITO	28
3.7.1.	Como SOLICITAR o financiamento do novo PROGRAMA?.....	28
3.7.2.	Quais as CONDIÇÕES para acesso ao novo PROGRAMA?.....	29
3.7.3.	QUEM pode solicitar este recurso do novo PROGRAMA?	31
3.7.4.	Qual o PRAZO para amortização?	31
3.7.5.	Alterações no PRONAMPE	31
4. ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTOS NA ESFERA ESTADUAL	33
4.1. DESENVOLVE SP	33
4.1.1.	Como SOLICITAR o financiamento do DESENVOLVE SP?	33
4.1.2.	Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito do DESENVOLVE SP?.....	34
4.1.3.	QUEM pode solicitar este recurso do DESENVOLVE SP?	35
4.1.4.	Qual o PRAZO para amortização?	35
4.2. BANCO DO POVO	36
4.2.1.	Como SOLICITAR o financiamento do BANCO DO POVO?	36
4.2.2.	Quais as CONDIÇÕES para acesso ao crédito do BANCO DO POVO?.....	36
4.2.3.	QUEM pode solicitar este recurso do BANCO DO POVO?.....	37
4.2.4.	Qual o PRAZO para amortização?	37
5. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DE PROVIDÊNCIAS	38

1. INTRODUÇÃO

Em decorrência das transformações econômicas que afetaram o Brasil e o mundo, em razão da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), o **SINAPREM** vem promovendo uma série de ações e estudos objetivando a implementação de medidas exequíveis para auxiliar as empresas nesse período.

Sabemos que essa realidade tem gerado graves impactos para o mercado de produções artísticas, musicais e similares, mais do que para qualquer outro segmento, fazendo com que muitas empresas e empresários busquem medidas para manter o seu negócio, principalmente no que tange a manutenção de contratos, preservação de funcionários, clientes e demais partes interessadas (*stakeholders*).

É nesse contexto que desenvolvemos o presente e-Book, **CRÉDITO**, para apontar as alternativas de financiamento disponíveis no âmbito federal, outras em fase de estruturação e, também medidas do Estado de São Paulo para as empresas e as providências para acessá-las.

O **SINAPREM** está com VOCÊ para ajudá-lo a superar essa crise e a se preparar para um retorno fortalecido. ÓTIMA LEITURA.

2. PAPEL DO SINAPREM

Primordialmente, é importante esclarecer que o papel do **SINAPREM** encontra alguns limites legais, não podendo, por exemplo, cravar as medidas que devem ou não ser seguidas pela empresa, pois, o fazendo, extrapolaria suas atribuições como associação e sindicato, respectivamente, contrariando a legislação de um modo geral e, ainda, atraindo para si responsabilidade que não lhe cabe, uma vez que as minúcias do pactuado entre a empresa associada e as partes interessadas como colaboradores, fornecedores, sindicato, parceiros e outros compete somente à própria empresa e às pessoas com as quais contrata.

Isto vale para a interpretação de regras legais as quais estão sujeitas a interpretações diversas.

Por oportuno, o **SINAPREM** ressalta que trabalha intensamente para desenvolver serviços de melhor qualidade e eficiência para suas **ASSOCIADOS** como o presente **E-BOOK**, pertinente ao **CRÉDITO** estruturado para ajudar as empresas a enfrentarem os efeitos da crise provocada pela pandemia do coronavírus (Covid19).

Logo, este **E-BOOK** externa o ponto de vista da entidade subscritora sobre o assunto, considerando as últimas normas editadas pelos Governos Federal e do Estado de São Paulo, cabendo à empresa acatar ou não, sob sua exclusiva responsabilidade.

3. ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTOS NA ESFERA FEDERAL

Incontestavelmente a realidade atual provocada pela pandemia impôs ao setor produtivo grandes desafios e dilemas que dificultaram consideravelmente a tomada de decisão.

As incertezas quanto a evolução do contágio, a paralisação forçada das atividades e a desconfiança da sociedade sobre o que o futuro nos reserva afetam as providências do agora no que tange à preservação do negócio, por exemplo.

Apesar dessa dura realidade a capacidade do ser humano de se adaptar e superar as adversidades nos diz que devemos seguir em frente, o que requer resiliência, enfrentamento da crise, e, claro, exploração de todas as alternativas possíveis.

Nesse sentido, considerando as dificuldades financeiras das organizações Governos e outras instituições têm implementado medidas para apoiar empresas e empresários nesse momento, mediante a oferta de linhas de crédito com condições diferenciadas.

Dentre as citadas instituições estão o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal – CEF, e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Nas próximas páginas o **SINAPREM** apresenta as principais linhas de crédito disponíveis no âmbito federal, outras em estruturação, mas desde logo alerta que as empresas sigam com cautela, e que considere sua realidade e todas as alternativas ao seu alcance, como renegociação de contratos, prorrogação de

impostos, e até utilização de reservas, optando pela tomada de crédito como solução derradeira.

Em momentos delicados como o que vivemos atualmente a análise dos negócios também deve ser levada em conta para se mensurar reais expectativas de retomada da normalidade no futuro próximo, sob pena de inutilidade de aparentes soluções como a tomada de crédito.

Logo, o diálogo entre sócios, parceiros, fornecedores, além do acompanhamento das projeções das autoridades oficiais e relacionamento com a própria representação do segmento, tendem a somar neste sentido.

Feitos estes importantes alertas, vamos às principais linhas de crédito ativadas, com a meta de apontar os caminhos para seu acesso.

3.1. BNDES

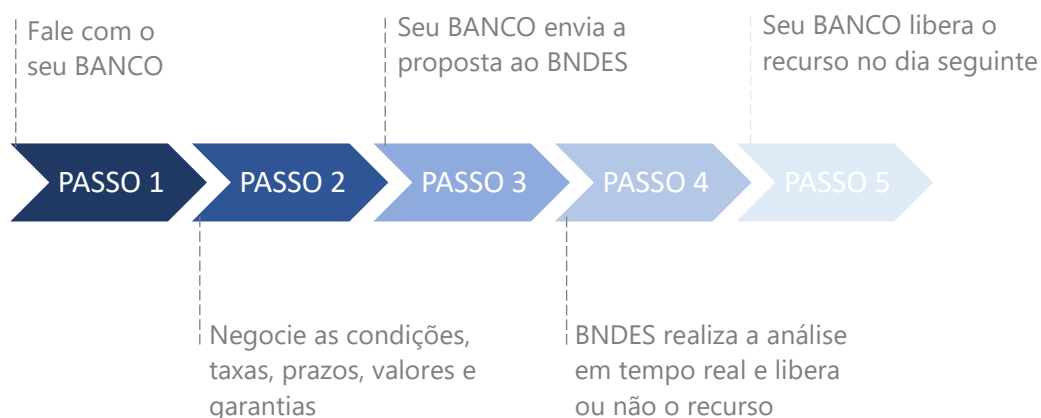
Acima é a sigla para Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, mas, como é sabido, historicamente o acesso ao crédito junto ao BNDES nunca foi fácil algo simples em relação às organizações que mais precisam, as de micro e pequeno porte.

Em decorrência da pandemia o BNDES lançou o “Crédito Pequenas Empresas”, oportunidade em que anunciou a expansão de linhas de capital de giro para micro, pequenas e médias empresas, prometendo rapidez e flexibilidade nas análises e concessões que visam amortecer os impactos financeiros do Covid19.

A oferta do capital é destinada aos negócios com faturamento anual de até R\$ 300 milhões de reais, com limite de financiamento de até R\$ 70 milhões de reais por ano, margens bem acima do que podemos considerar uma empresa de pequeno porte e que retrata a realidade do Brasil.

3.1.1. **COMO** solicitar financiamento ao BNDES?

O acesso à linha de financiamento ofertada pelo BNDES pode ser traduzido nos 5 passos abaixo, sendo importante ressaltar que as negociações se darão através do banco de relacionamento da parte interessada, nunca diretamente com o BNDES.



O BANCO onde mantemos conta é um agente financeiro, e é preciso que seja credenciado pelo BNDES. Bancos tradicionais, cooperativas de crédito e outras instituições financeiras compõem a lista dos credenciados.

Para conhecer a lista completa vá diretamente ao portal do BNDES clicando em [credenciados](#).

Para esta iniciativa foi disponibilizado bilhões¹.

3.1.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito do BNDES?

Sobre o assunto, de início, é importante entender que o BNDES é um banco de fomento, e não comercial, que não negocia diretamente com o tomador do recurso, a empresa interessada. Logo, as condições de negociação estão concentradas no agente financeiro para acesso à linha de financiamento ofertada pelo BNDES.

Portanto, como responsáveis pelo crédito e por assumirem o risco da transação os agentes financeiros como Bancos é que promovem a análise e aprovação do crédito conforme seus critérios considerando o perfil da parte interessada. O BNDES não tem poder intervir, logo, desde já recomendamos que a parte interessada conheça os [credenciados](#) e também as [taxas finais praticadas](#).

Sobre as taxas, as do BNDES são bem baixas, mas as empresas deverão considerar a taxa final junto aos agentes financeiros.

CRÉDITO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS		
QUANTO PODE SER FINANCIADO?	QUAL PRAZO?	QUAIS TAXAS DE JUROS?

¹[Em um mês, linha emergencial para PME supera R\\$ 1 bilhão em desembolsos](#)

ATÉ 100% DO VALOR DOS ITENS FINANCIÁVEIS	Prazo total de até 5 anos , incluindo até 2 anos de carência.	<u>Custo financeiro:</u> TFB, TLP e Selic <u>Remuneração do BNDES:</u> 1,25% ao ano A taxa do agente financeiro (negociada)
---	--	---

3.1.3. Qual o **PRAZO** para amortização?

A amortização dependerá de alguns fatores como valor do crédito, status da empresa perante o agente financeiro, garantias e número de parcelas negociadas.

A linha “BNDES Crédito Pequenas Empresas” aponta para prazo de até 5 anos e 2 de carência, como já indicado na tabela no item anterior.

3.1.4. **QUEM** pode solicitar este recurso do BNDES?

Trata-se de uma linha especial de crédito com prazo de validade, que pode ser protocolada até 30-09-2020, demandada por microempreendedores individuais (MEI), microempresas², empresas de pequeno porte³, ou até médias⁴ empresas com faturamento de até 300 milhões de reais no ano.

3.1.5. Quem **NÃO** pode ter acesso a esta linha de crédito?

Conforme as regras do BNDES o crédito não poderá financiar comércio de armas, atividades bancárias, financeiras, motéis, saunas e termas, jogos de prognósticos e assemelhados, e relacionados ao setor de mineração.

² Faturamento até 360 mil reais por ano.

³ Faturamento a partir de 360 mil reais até 4,8 milhões de reais por ano.

⁴ Faturamento a partir de 4,8 milhões por ano até 300 milhões.

Clubes, entidades de classe, sindicatos, federações e confederações sindicais, organizações religiosas e partidos políticos não podem ter acesso a este recurso, pois não operam de forma direta o objeto do financiamento.

3.1.6. Como posso **APLICAR** os recursos do BNDES?

Em relação a esta linha de crédito visa contribuir com a manutenção e ou geração de empregos, mas também podem ser aplicadas nas operações normais da empresa.

Contudo, os recursos não podem ser utilizados para aquisição de terrenos e desapropriações, quaisquer gastos que impliquem remessa de divisas, incluindo taxa de franquia paga no exterior, aquisição de animais para revenda, máquinas, equipamentos e bens de informática e automação, dentre outros gastos do projeto, já financiados pelo BNDES, bem para aquisição de máquinas, equipamentos e bens de informática e automação importados, bem como custos decorrentes da internação desses bens.

3.2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SEBRAE

A Caixa Econômica Federal (CEF) anunciou a liberação de novas linhas de crédito para ajudar empreendedores a combater os efeitos da pandemia e reforçar a liquidez das empresas, e na sequência, firmou parceria⁵ com o SEBRAE para apoiar os empreendimentos de menor porte.

⁵ [Sebrae e Caixa firmam acordo para ampliar o acesso de pequenos negócios a crédito](#)

O acordo⁶ assinado pelas instituições tem como objetivo facilitar o acesso ao financiamento de capital de giro. A linha especial de crédito conta com 7,5 bilhões de reais disponibilizados pelo banco e garantida pelo SEBRAE por meio do Fundo de Aval para as Micro e Pequenas Empresas (FAMPE⁷).

O fundo concede aval financeiro complementar aos pequenos negócios que não contam com todas as garantias necessárias para conseguir um financiamento.

O FAMPE pode garantir, de forma complementar, até 80% de uma operação de crédito contratada, dependendo do porte empresarial da empresa solicitante e da modalidade de financiamento.

3.2.1. Como **SOLICITAR** o financiamento a CEF e SEBRAE?

Para acessar essa linha de crédito é necessário que a parte solicitante realize o [TUTORIAL](#) do SEBRAE que contém todas as orientações e informações necessárias para liberação do crédito.

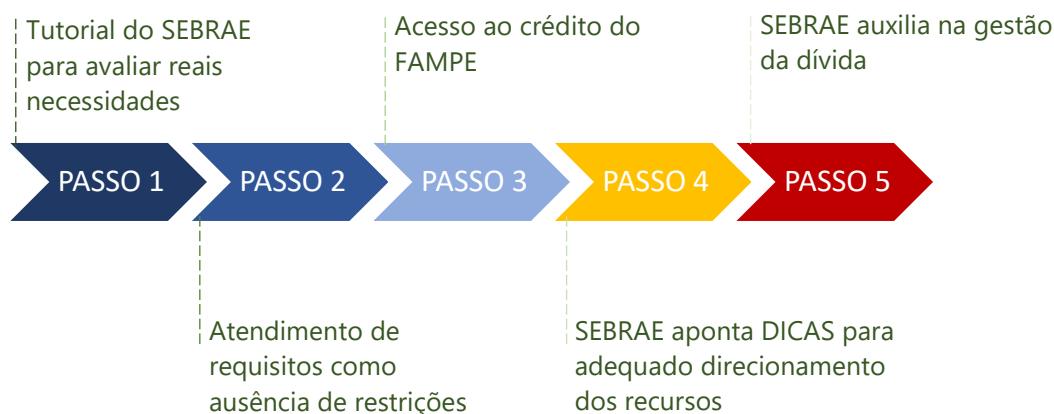
Ao finalizar o tutorial, a empresa solicitante estará apta para decidir se esse recurso é realmente a melhor solução para o seu negócio. Em caso positivo a empresa ficará apta para acesso ao crédito.

Ao longo de todas as fases, as micro e pequenas empresas serão acompanhadas através da oferta de capacitações e soluções adequadas às necessidades de cada empresa e ao estágio em que cada uma se encontra no processo do crédito. Essa medida possibilita uma melhor gestão dos recursos, diminuição de riscos e,

⁶ **Nota:** Desdobramento da Medida Provisória nº 932-2020, que impõe a destinação de 50% dos recursos destinados ao SEBRAE para o FAMPE.

⁷ [FAMPE - Parceria CAIXA e SEBRAE](#)

consequentemente, torna os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte mais preparados para o mercado.



O [Fale com o SEBRAE](#) está disponível para tirar dúvidas e fornecer orientações online. A contratação junto à CEF será submetida ao processo de validação como em qualquer operação bancária.

3.2.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito da CEF e SEBRAE?

Superadas as fases acima, as empresas interessadas com pelo menos 12 meses de faturamento e que não tenham qualquer restrição apontada para o CNPJ nem para o CPF do sócio ou sócios da empresa serão submetidas a avaliação de risco pela Caixa Econômica Federal.

As taxas de juros dessa linha de crédito serão de 0,57% a 1,51% ao mês.

O banco também disponibilizou créditos especiais para empresas que atuam nos setores mais afetados.

3.2.3. **QUEM** pode solicitar este recurso da CEF e SEBRAE?

Como vimos a nova linha de crédito especial conta com taxas e prazos diferenciados, tudo para manter e garantir o pleno funcionamento das empresas. O crédito está disponível para os setores de indústria (inclusive agroindustriais), comércio e serviços.

Podem acessar este crédito microempreendedores individuais⁸, microempresas⁹ e empresas que pequeno porte¹⁰.

3.2.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

De início, é importante ressaltar que as empresas que receberam ou possuem acompanhamento do SEBRAE podem alcançar prazo maior de carência para pagamento e sem a necessidade de oferecerem garantias reais. Trata-se do crédito Caixa Empresa SEBRAE.

Em regra, para a linha de crédito especial SEBRAE e CEF, as condições de valores máximos de crédito, carência, amortização e taxa de juros variam de acordo com o porte da empresa, conforme tabela abaixo:

LINHA DE CRÉDITO ESPECIAL SEBRAE e CEF

Porte da empresa	Valor máximo contratado por CNPJ	Carência	Amortização após carência	Taxa de Juros
MEI	R\$ 12,5 mil	9 meses	24 meses	1,59% a.m.
ME	R\$ 75 mil	12 meses	30 meses	1,39% a.m.

⁸ Faturamento de até 81 mil reais no ano.

⁹ Faturamento até 360 mil reais no ano.

¹⁰ Faturamento a partir de 360 mil reais até 4,8 milhões de reais no ano.

EPP R\$ 125 mil 12 meses 36 meses 1,19% a.m.

3.2.5. Quem **NÃO** pode ter acesso a esta linha de crédito?

Esta linha especial é destinada exclusivamente às empresas de menor porte, logo, empresas com faturamento superior a 4,8 milhões de reais bem como outras organizações de fins não econômicos não têm acesso.

3.3. BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil¹¹ também anunciou a liberação de bilhões de reais em linhas de crédito para **pessoas físicas, empresas, agronegócios** e recursos destinados para a aquisição de suprimentos para na área de saúde.

3.3.1. Como **SOLICITAR** o financiamento ao BANCO DO BRASIL?

Os recursos já estão disponíveis nos canais digitais de relacionamento com o banco, como aplicativo BB, internet banking, além dos terminais de atendimento, sendo necessário possuir conta junto ao Banco do Brasil.

3.3.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito do BANCO DO BRASIL?

Como visto acima, é preciso possuir conta bancária junto ao Banco do Brasil para ter acesso às novas linhas de crédito, além de passar pela análise de risco inerente à tomada de recursos.

¹¹ [Banco do Brasil reforça suas linhas de crédito com R\\$ 100 bilhões](#)

3.3.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do BANCO DO BRASIL?

Pessoas físicas e empresas podem acessar estes recursos, desde que possuam conta junto ao Banco do Brasil.

Às pessoas físicas o banco direciona recursos na modalidade de linhas de crédito pessoal como crédito consignado, crédito salário e crédito automático.

Às empresas, os recursos são para linhas de capital de giro, de investimento e de antecipações de recebíveis. Os limites disponíveis podem ser contratados até o limite de crédito de cada cliente.

3.3.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

Os prazos são variáveis de acordo com os recursos pretendidos, perfil do cliente, dentre outros fatores que devem ser negociados junto ao Banco do Brasil.

3.4. CRÉDITO PROGER URBANO CAPITAL DE GIRO

Através da [Resolução nº 850-2020](#), publicada no Diário Oficial da União, subscrita pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, foi criado o “Crédito Proger Urbano Capital de Giro”, igualmente com o propósito¹² de auxiliar empresas durante a crise do coronavírus.

O PROGER, Programa de Geração de Emprego e Renda, é uma medida do Governo Federal, cujo objetivo é promover apoio financeiro as empresas por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do [Fundo de Amparo ao](#)

¹² [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 1º Instituir linha de crédito denominada Proger Urbano Capital de Giro, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, voltada para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas com faturamento de até R\$ 10 milhões.

[Trabalhador \(FAT\)](#)¹³. Tal medida visa **atender as necessidades básicas de capital de giro** para manutenção de negócios e empregos.

3.4.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do PROGER?

Esta linha de crédito deve ser requerida junto a bancos públicos federais credenciados, sendo necessário ser correntista das instituições financeiras em questão tais como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nordeste e Banco da Amazônia.

Os correntistas devem procurar seus gerentes para se aprofundar nos detalhes e checar todas as condições para acesso.

3.4.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito do PROGER?

Além da necessária conta bancária junto aos bancos públicos federais e do limite de faturamento anual as empresas interessadas deverão se ater a aspectos relativos à **finalidade**¹⁴, que é o atendimento de necessidades básicas de capital de giro para preservação do negócio, manutenção e até geração de empregos.

As regras apontam, assim, para os **itens que são financiáveis**, sendo àqueles relativos ao ciclo operacional da empresa, o que varia de acordo com o segmento,

¹³ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 2º A alocação de recursos na linha de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução, será mediante depósito especial remunerado nas instituições financeiras oficiais federais, com recursos excedentes à Reserva Mínima de Liquidez do FAT, conforme Programação Anual de Recursos do FAT - PDE, para cada exercício.

¹⁴ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º (...) I - **FINALIDADE**: apoio financeiro, mediante abertura de crédito, para atender necessidades básicas de capital de giro visando a manutenção dos negócios e a geração/manutenção de empregos;

e para **itens não financeiros**, como bens de consumo, sejam duráveis ou não, e outros não relacionados ao empreendimento¹⁵.

O limite do financiamento é de 500 mil reais por empresa, sendo expressamente proibido uso de crédito rotativo, podendo ser financiado até 100% do crédito que vir a ser aprovado, observados alguns critérios¹⁶.

Importante ressaltar que as linhas de crédito **não** serão concedidas aos que possuem restrições cadastrais no SERASA ou CADIN Estadual¹⁷.

Outra condição especial¹⁸ é destinada aos agentes financeiros, que impõe que no mínimo 60% da quantidade de operações formalizadas sejam destinadas às empresas de menor porte, assim conceituadas pela Lei Complementar nº 123-2006.

3.4.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do PROGER?

Qualquer pessoa jurídica com faturamento bruto anual até 10 milhões de reais podem ter acesso¹⁹ aos recursos do PROGER.

¹⁵ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º (...) **III - ITENS FINANCIÁVEIS**: os relativos ao ciclo operacional da empresa; **IV - ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**: bens destinados ao consumo, duráveis ou não duráveis, não relacionados ao empreendimento;

¹⁶ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º (...) **V - LIMITE FINANCIÁVEL**: até 100% do crédito aprovado, observado o teto financiável da linha de crédito; **VI - TETO FINANCIÁVEL**: R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), por empresa, vedado o uso de crédito rotativo;

¹⁷ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 7º Não será concedido financiamento às pessoas jurídicas inadimplentes perante qualquer órgão da Administração Pública Federal Direta e Indireta ou cadastradas no Cadin.

¹⁸ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º (...) **IX - CONDIÇÕES ESPECIAIS**: mínimo de 60% da quantidade de operações formalizadas junto às empresas enquadradas no art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

¹⁹ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º A linha de crédito PROGER Urbano Capital de Giro terá as seguintes bases operacionais: I - FINALIDADE: apoio financeiro, mediante abertura de crédito, para atender necessidades básicas de capital de giro visando a manutenção dos negócios e a geração/manutenção de empregos; II - **PÚBLICO ALVO**: pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões (dez milhões de reais);

Evidentemente, é preciso atender as condições vistas. Outro ponto que merece destaque é que este recurso é acessível por empresas de pequeno porte, e, também por aquelas de médio porte que ultrapassem o faturamento acima.

3.4.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

Pertinente ao prazo, as empresas terão até 48 meses para liquidação dos créditos, além da possibilidade de carência de até 12 meses para iniciarem esta liquidação, devendo assumir encargos como Taxa de Longo Prazo (TLP), acrescida de taxa efetiva de juros de até 12% ao ano²⁰.

3.5. PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Em abril foi publicada a [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#), do Governo Federal, que regula o **Programa Emergencial de Suporte a Empregos** com o propósito²¹ de auxiliar as empresas no pagamento da folha salarial de seus empregados.

Além disso, o programa visa conceder linhas de crédito para empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, calculada com base no exercício de 2019²².

²⁰ [Resolução nº 850-2020](#) | Art. 3º (...) **VII - PRAZO DE FINANCIAMENTO:** em até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência; VIII - ENCARGOS FINANCEIROS: Taxa de Longo Prazo - TLP, acrescida de taxa efetiva de juros de até 12,00% (doze por cento) ao ano;

²¹ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

²² [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 2º O Programa Emergencial de Suporte a Empregos é destinado às pessoas a que se refere o art. 1º com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.

3.5.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do PROGRAMA EMERGENCIAL?

Para acessar essa linha de crédito as empresas deverão ter sua folha de pagamento processada por instituição financeira²³ participante do Programa Emergencial de Suporte a Emprego.

Ao contratar²⁴ as linhas de crédito previstas nessa MP, **a empresa não poderá rescindir, sem justa causa**, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação do crédito e até 60 dias após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

3.5.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao PROGRAMA EMERGENCIAL?

O empréstimo adquirido por meio da linha de crédito disponibilizada pelo Programa deverá ser utilizado exclusivamente²⁵ para custear a despesa com folha de pagamento, por um período de **dois meses, até o limite de duas vezes o valor do salário mínimo por empregado**.

²³ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 2º (...) § 2º Para terem acesso às linhas de crédito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as pessoas a que se refere o art. 1º deverão ter a sua folha de pagamento processada por instituição financeira participante. § 3º Poderão participar do Programa Emergencial de Suporte a Empregos todas as instituições financeiras sujeitas à supervisão do Banco Central do Brasil.

²⁴ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 2º (...) § 4º As pessoas a que se refere o art. 1º que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos assumirão contratualmente as seguintes obrigações: I - fornecer informações verídicas; II - não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados; e III - não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o sexagésimo dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

²⁵ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 2º (...) § 1º As linhas de crédito concedidas no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos: I - abrangerão a totalidade da folha de pagamento do contratante, pelo período de dois meses, limitadas ao valor equivalente a até duas vezes o salário-mínimo por empregado; e II - serão destinadas exclusivamente ao processamento das folhas de pagamento de que trata o inciso I.

A empresa deverá fornecer informações verídicas de suas atividades e não utilizar os recursos adquiridos pelo Programa para finalidades distintas do pagamento de seus empregados.

O não cumprimento de quaisquer dessas obrigações implicará²⁶ o vencimento antecipado do crédito.

Para concessão de crédito do Programa Emergencial e Suporte a Empregos, as instituições financeiras deverão observar políticas próprias de crédito²⁷ e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos 6 meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

3.5.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do PROGRAMA EMERGENCIAL?

Nos termos da MP²⁸ poderão ter acesso ao Programa Emergencial empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excluídas as sociedades de crédito.

²⁶ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 2º (...) § 5º O não atendimento a qualquer das obrigações de que trata o § 4º implica o vencimento antecipado da dívida.

²⁷ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 6º Para fins de concessão de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos, as instituições financeiras participantes observarão políticas próprias de crédito e poderão considerar eventuais restrições em sistemas de proteção ao crédito na data da contratação e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito mantido pelo Banco Central do Brasil nos seis meses anteriores à contratação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

²⁸ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

3.5.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

Primeiramente é importante ressaltar que as instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do programa **até 30 de junho de 2020**²⁹.

A taxa de juros prevista é de 3,75% ao ano sobre o valor concedido, e o prazo para pagamento é de 36 meses.

Também há previsão de carência de 6 (seis) meses até o início da amortização, com capitalização de juros neste período.

Por fim, no caso de inadimplência da empresa contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito³⁰.

3.6. PRONAMPE

Em 19 de maio foi publicada a [Lei nº 13.999 de 2020](#), que instituiu o **PRONAMPE, Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno**

²⁹ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 5º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Suporte a Empregos até 30 de junho de 2020, observados os seguintes requisitos: I - **taxa de juros de três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano sobre o valor concedido**; II - **prazo de trinta e seis meses para o pagamento**; e III - **carência de seis meses para início do pagamento, com capitalização de juros durante esse período**.

³⁰ [Medida Provisória \(MP\) nº 944-2020](#) | Art. 7º Na hipótese de inadimplemento do contratante, as instituições financeiras participantes farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, que os restituirá à União, observados os mesmos critérios de atualização previstos no § 1º do art. 8º.

Porte, cujo propósito³¹ é garantir o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

O PRONAMPE é destinado³² às microempresas - ME com receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil e empresas de pequeno porte – EPP com receita bruta entre R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 4.800 milhões. Referente a receita bruta, as empresas deverão considerar as auferidas no exercício de 2019.

3.6.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do PRONAMPE?

Essa linha crédito poderá ser solicitada³³ em qualquer banco privado participante do programa, como também bancos públicos federais, sendo eles Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Nordeste e Banco da Amazônia.

Ademais, ocorrendo inadimplemento por parte da contratante, as instituições financeiras farão a cobrança da dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, e recolherão os valores recuperados ao Fundo de Garantia de Operações - FGO, relativos a cada operação, na proporção do saldo devedor honrado pelo Fundo.

³¹ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), vinculado à Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (Sepec) do Ministério da Economia, cujo objeto é o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.

³² [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º O Pronampe é destinado às pessoas a que se referem os [incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), considerada a receita bruta auferida no exercício de 2019.

³³ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º, §2º Poderão aderir ao Pronampe e, assim, requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operações (FGO), de que trata o [Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009](#), o Banco do Brasil S.A., a Caixa Econômica Federal, o Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S.A., os bancos estaduais, as agências de fomento estaduais, as cooperativas de crédito, os bancos cooperados, as instituições integrantes do sistema de pagamentos brasileiro, as plataformas tecnológicas de serviços financeiros (fintechs), as organizações da sociedade civil de interesse público de crédito, e as demais instituições financeiras públicas e privadas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atendida a disciplina do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil a elas aplicável.

3.6.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao PRONAMPE?

Pela lei, os recursos recebidos pelo PRONAMPE deverão ser usados para financiar a atividade empresarial, incluindo investimentos e capital de giro isolado e associado, porém não³⁴ poderão ser utilizados para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

Para aderir ao PRONAMPE, as empresas ficam dispensadas do cumprimento de algumas exigências³⁵, sendo elas, comprovação de quitação de tributos federais e apresentação de certidões negativas de débitos.

Vale destacar que para adquirir o crédito, é obrigatório³⁶ uma **garantia pessoal** no valor do empréstimo contratado acrescido dos juros, porém, para as empresas com menos de um ano de atividade, a garantia poderá chegar até 150% do valor contratado mais os juros.

Eis que oportuno informar que a [Lei 13.999 de 2020](#) trata de aspectos pertinentes ao Fundo Garantidor de Operação – FGO. Tal fundo é administrado pelo Banco

³⁴ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º (...) §10. Os recursos recebidos no âmbito do Pronampe servirão ao financiamento da atividade empresarial nas suas diversas dimensões e poderão ser utilizados para investimentos e para capital de giro isolado e associado, vedada a sua destinação para distribuição de lucros e dividendos entre os sócios.

³⁵ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 4º. Para fins de concessão de crédito no âmbito do Pronampe, as instituições financeiras participantes ficam dispensadas de observar as seguintes disposições: I – o [§ 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho \(CLT\)](#), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; II – o [inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#); III – as [alíneas “b” e “c” do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#); IV – a [alínea “a” do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); V – o [art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994](#); VI – o [art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995](#); VII – o [art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996](#); e VIII – o [art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#).

³⁶ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 4º, §2º Na concessão de crédito ao amparo do Pronampe **deverá ser exigida apenas a garantia pessoal do proponente em montante igual ao empréstimo contratado**, acrescido dos encargos, salvo nos casos de **empresas constituídas e em funcionamento há menos de 1 (um) ano, cuja garantia pessoal poderá alcançar até 150%** (cento e cinquenta por cento) do valor contratado, mais acréscimos.

do Brasil, para oferecer garantia às linhas de crédito de capital de giro e investimento.

Essa Lei trazia que as instituições financeiras poderiam requerer a garantia do FGO em até 85% da operação. Porém, a partir da edição da [MP 975-2020](#)³⁷, sobre a qual trataremos mais adiante, as instituições financeiras beneficiadas pelo PRONAMPE poderão requerer a garantia do Fundo Garantidor de Operação – FGO, em até **100%** do valor de cada operação garantida.

Por fim, dentre as condições, as empresas beneficiadas pelo PRONAMPE assumirão³⁸ o compromisso de preservar seu número de empregados, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e **60 dias** após o recebimento da última parcela do crédito solicitado. Além disso, essas empresas não poderão ter condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil³⁹. O não atendimento dessas obrigações, implicará no vencimento antecipado da dívida⁴⁰.

3.6.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do PRONAMPE?

³⁷ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até cem por cento do valor de cada operação garantida. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 975, de 2020\).](#)

³⁸ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º, §3º As pessoas a que se refere o caput deste artigo que contratarem as linhas de crédito no âmbito do Pronampe **assumirão contratualmente a obrigação de fornecer informações verídicas e de preservar o quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado na data da publicação desta Lei, no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.**

³⁹ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º, §5º Fica vedada a celebração do contrato de empréstimo de que trata esta Lei com empresas que possuam condenação relacionada a trabalho em condições análogas às de escravo ou a trabalho infantil.

⁴⁰ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º, §4º **O não atendimento a qualquer das obrigações** de que trata o § 3º deste artigo **implicará o vencimento antecipado da dívida pela instituição financeira.**

O PRONAMPE é um programa desenhado especialmente para microempreendedores individuais⁴¹, empresas de micro⁴² e pequeno⁴³ porte. Aqui não foram consideradas empresas de médio ou grande porte.

Considerando as regras previstas na Lei⁴⁴, cada empresa poderá contratar empréstimos de **até 30%** de sua renda bruta obtida no ano calendário de 2019. Nos casos em que a empresa tenha menos de um ano de funcionamento, o limite do empréstimo poderá chegar **até 50% do seu capital social ou até 30% da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades**, para essas empresas será adotado a medida mais vantajosa.

3.6.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

De início vale informar que no [PORTAL DO EMPREENDEDOR](#) está disponível [cartilha](#) com mais detalhes sobre o PRONAMPE.

Essas operações devem ser contratadas em **até 3 meses, data de promulgação da Lei⁴⁵ que instituiu o PRONAMPE**, cujo marco inicial se deu em 18 de maio de 2020. Tal regra poderá ser prorrogada por mais 3 meses.

⁴¹ Faturamento de até 81 mil reais.

⁴² Faturamento igual ou inferior a 360 mil reais.

⁴³ Faturamento superior a 360 mil reais e inferior a 4,8 milhões de reais.

⁴⁴ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 2º, § 1º A linha de crédito concedida no âmbito do Pronampe corresponderá a **até 30% (trinta por cento) da receita bruta anual calculada com base no exercício de 2019**, salvo no caso das empresas que tenham menos de 1 (um) ano de funcionamento, hipótese em que **o limite do empréstimo corresponderá a até 50% (cinquenta por cento) do seu capital social ou a até 30% (trinta por cento) da média de seu faturamento mensal apurado desde o início de suas atividades, o que for mais vantajoso**.

⁴⁵ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 3º As instituições financeiras participantes **poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe até 3 (três) meses após a entrada em vigor desta Lei, prorrogáveis por mais 3 (três) meses**, observados o § 9º do art. 2º e os seguintes parâmetros (...)

O prazo para o pagamento desse empréstimo será de **36 meses**⁴⁶, com taxa de juros anual máxima do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, ou seja, a SELIC que hoje está em 3%, acrescida de 1,25% sobre o valor concedido.

A tabela a seguir, extraída da cartilha disponível no Portal do Empreendedor apresenta os limites de financiamento de acordo com a receita bruta anual das empresas, considerando também o porte.

Porte	Receita bruta anual	Limite da operação
MEI	R\$ 40.000,00	R\$ 12.000,00
	R\$ 81.000,00	R\$ 24.300,00
Microempresa	R\$ 200.000,00	R\$ 60.000,00
	R\$ 360.000,00	R\$ 108.000,00
Empresa Pequeno Porte	R\$ 800.000,00	R\$ 240.000,00
	R\$ 4.800.000,00	R\$ 1.440.000,00

A tabela a seguir, da mesma fonte, traz exemplos de valores baseados no capital social e no faturamento médio, sendo oportuno esclarecer que a Lei permite o acesso ao crédito mesmo por empresas com menos de um ano de constituição, hipótese em que a empresa poderá optar como base de cálculo do crédito pelo capital social, ou pela média do faturamento no período.

⁴⁶ [Lei nº 13.999/2020](#) | Art. 3º (...) I – taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor concedido; II – prazo de 36 (trinta e seis) meses para o pagamento;

Porte	Capital Social	Valor empréstimo pelo capital social (50%)	Média do faturamento mensal	Valor empréstimo pelo faturamento (30%)
Empresa A	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 9.000,00
Empresa B	R\$ 50.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 75.000,00	R\$ 22.500,00
Empresa C	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 160.000,00	R\$ 48.000,00
Empresa D	R\$ 100.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 170.000,00	R\$ 51.000,00

3.7. PROGRAMA EMERGENCIAL DE ACESSO AO CRÉDITO

Em que pesem as diversas linhas de crédito vistas até aqui, a realidade é que diversas empresas tiveram o seu pedido negado por não disporem de garantias mínimas para acesso.

Atento a isto, o Governo Federal editou a [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#), publicada em 2 de junho, e que regula o **Programa Emergencial de Acesso a Crédito**, facilitando⁴⁷ o acesso ao crédito mediante injeção⁴⁸ de recursos no Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), o que garantirá a cobertura das operações contratadas.

3.7.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do novo PROGRAMA?

⁴⁷ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso a Crédito, sob a supervisão do Ministério da Economia, com o objetivo de facilitar o acesso a crédito por meio da disponibilização de garantias e de preservar empresas de pequeno e de médio porte diante dos impactos econômicos decorrentes da pandemia de coronavírus (**covid-19**), para a proteção de empregos e da renda.

⁴⁸ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 2º A União fica autorizada a aumentar em até R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) a sua participação no Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, administrado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, exclusivamente para a cobertura das operações contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito e independentemente do limite estabelecido no [caput do art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009](#).

O acesso aos recursos do novo PROGRAMA pelas empresas interessadas se dará junto aos agentes financeiros credenciados, como bancos privados. Estes, contarão com flexibilidades previstas na MP, além de maiores garantias para as operações de crédito em virtude dos recursos do FGI, o que não afastará a responsabilidade do tomador de créditos por sua liquidação.

Sobre a remuneração dos bancos, assim como a do administrador do FGI em relação ao programa, ato do Ministério da Economia **definirá** as condições, devendo observar o limite de 1%⁴⁹ ao ano para remuneração do administrador dos ativos do Fundo.

Logo, o acesso aos recursos em questão ainda depende de providências para sua viabilização concreta, o que não ocorreu até este momento.

3.7.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao novo PROGRAMA?

Como se trata de uma norma de eficácia mediata, ou seja, que depende de regulamentação do Ministério da Economia, as condições a serem reportadas neste momento também são limitadas, com base no que a MP apontou no seu texto, o qual já alvo de críticas da Câmara dos Deputados sob o argumento de que é preciso garantir que os recursos cheguem às empresas, efetivamente.

⁴⁹ Art. 3º (...) § 8º A remuneração do administrador do FGI e dos agentes financeiros no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória será definida em ato da área do Ministério da Economia responsável por supervisionar a política de desenvolvimento da indústria, do comércio e dos serviços, vedada a remuneração do administrador em percentual superior a um por cento ao ano sobre o valor dos ativos do Fundo vinculado ao Programa Emergencial de Acesso a Crédito, segregado na forma do disposto no § 2º do art. 2º.

O texto da Medida prevê flexibilidades, como já dito anteriormente, como, por exemplo, a dispensa do cumprimento de algumas exigências⁵⁰, como comprovação de quitação de tributos federais, apresentação de certidões negativas de débitos, dentre outras que serão listadas quando toda a dinâmica do recurso estiver finalizada.

É importante que essa regulamentação se dê de forma breve, uma vez que a própria MP estabelece prazos em relação a concessão das garantias⁵¹ por meio do Fundo Garantidor para Investimentos.

Reitere-se que o próprio FGI complementarará as garantias bancárias exigidas pelas instituições e, também irá compartilhar⁵² o risco assumido pelo banco que concedeu o crédito.

Portanto, nos casos em que ocorrer inadimplência por parte da empresa contratante, o FGI cobrirá parte dessa dívida, lembrando que esses créditos serão concedidos por intermédio de instituições habilitadas pelo BNDES, como agências estaduais de fomento, bancos privados e bancos regionais.

⁵⁰ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 5º Até 31 de dezembro de 2020, nas operações de crédito contratadas no âmbito do Programa Emergencial de Acesso a Crédito, os agentes financeiros ficam dispensados de observar as seguintes disposições: I - o § 1º do art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; II - o [inciso IV do § 1º do art. 7º da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#) - Código Eleitoral; III - o [art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#); IV - as [alíneas "b" e "c" do caput do art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990](#); V - a [alínea "a" do inciso I do caput do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); VI - o [art. 10 da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994](#); VII - o [art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995](#); VIII - o [art. 20 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996](#); e IX - o [art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#).

⁵¹ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 3º O aumento da participação de que trata o art. 2º será feito por meio da subscrição de cotas em até quatro parcelas sequenciais no valor de até R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) cada, observado o limite global indicado no **caput** do art. 2º, e **o aporte deverá ser concluído até 31 de dezembro de 2020**.

⁵² [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 4º Os riscos de crédito assumidos no âmbito do Programa de que trata esta Medida Provisória por instituições financeiras autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, incluídas as cooperativas de crédito, serão garantidos direta ou indiretamente.

3.7.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do novo PROGRAMA?

Os recursos tratados no novo PROGRAMA são destinados⁵³ para empresas de pequeno e médio porte, com sede ou filial no Brasil, cuja receita bruta no ano-calendário de 2019 tenha sido superior a 360 mil e inferior ou igual a 300 milhões de reais.

3.7.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

A medida não especifica prazos nem mesmo limites de créditos para as empresas de pequeno e médio porte que serão beneficiadas pelo novo PROGRAMA, o que depende de ato do Ministério da Economia, o que até o momento não ocorreu.

3.7.5. Alterações no PRONAMPE

Conforme já tratamos no item anterior a MP 975-2020⁵⁴ aumentou a cobertura dos empréstimos do Fundo Garantidor de Operação – FGO para **até 100%** de cada operação garantida. Inicialmente, a Lei 13.999/2020 trazia a porcentagem de 85% do valor concedido.

O FGO não se confunde com o FGI, são fundos distintos, embora atendam à mesma finalidade que é viabilizar o acesso ao crédito.

⁵³ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 1º(...) §1º. O Programa Emergencial de Acesso a Crédito é destinado a empresas que tenham sede ou estabelecimento no País e tenham auferido no ano-calendário de 2019 **receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e inferior ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).**

⁵⁴ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 9º A [Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: (...) § 4º As instituições financeiras participantes do Pronampe operarão com recursos próprios e poderão contar com garantia a ser prestada pelo FGO de até cem por cento do valor de cada operação garantida.

Entre as mudanças, a MP trouxe⁵⁵ as alterações da [Lei 12.087/2009](#), onde a recuperação das dívidas de operações garantidas pelos fundos poderão envolver reescalamentos de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais e renegociações com ou sem deságio. A medida teve como foco facilitar a recuperação de crédito sem interromper o funcionamento das empresas contratantes.

⁵⁵ [Medida Provisória \(MP\) nº 975-2020](#) | Art. 8º A [Lei nº 12.087, de 2009](#), passa a vigorar com as seguintes alterações: §8º A recuperação de créditos de operações garantidas pelos fundos garantidores de que trata esta Lei realizada pelos concedentes de crédito, gestores dos fundos ou por terceiros por estes contratados, poderá envolver as seguintes medidas, entre outras consideradas favoráveis aos fundos, observada a regulamentação do fundo: I - reescalamentos de prazos de vencimento de prestações, com ou sem cobrança de encargos adicionais; II - cessão ou transferência de créditos; III - leilão; IV - securitização de carteiras; e V - renegociações com ou sem deságio.

4. ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTOS NA ESFERA ESTADUAL

Nos atendo ao Estado de São Paulo, como é sabido, existem dois bancos ligados ao Poder Público que ofertam créditos com condições mais flexíveis em comparação com os créditos disponibilizados pelos bancos privados, o DESENVOLVE SP e o BANCO DO POVO.

Em virtude da pandemia ambas instituições também revisaram suas políticas para facilitar o acesso ao crédito e contribuir com as pessoas físicas e jurídicas no enfrentamento da crise atual conforme veremos a seguir.

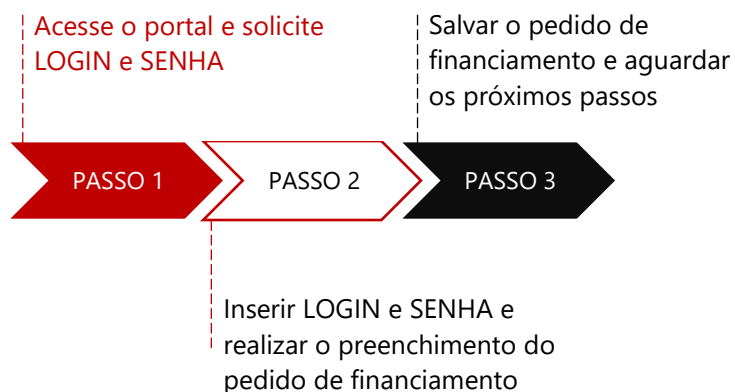
4.1. DESENVOLVE SP

O [DESENVOLVE SP](#) é o banco do empreendedor no Estado de São Paulo. Como banco de fomento com condições e taxas diferenciadas, em razão da pandemia remodelou suas linhas de crédito para se apresentar como alternativa para a iniciativa empresarial.

A proposta é de ofertas de créditos digitais para capital de giro de forma simples, rápida e automatizada com recursos do BNDES.

4.1.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do DESENVOLVE SP?

Para simplificar o acesso DESENVOLVE SP disponibilizou em seu portal [passo a passo](#) bem simples para os interessados, retratados a seguir:



4.1.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito do DESENVOLVE SP?

Esta iniciativa é restrita às empresas sediadas no Estado de São Paulo com faturamento anual superior a 81 mil reais, no limite de até 10 milhões. Assim como visto em relação a linhas de crédito ofertados por organizações federais é preciso que a empresa tenha pelo menos 12 meses de constituição e faturamento.

Estas empresas poderão acessar créditos limitados a 1.500.000,00.

Também é necessário contrato ou estatuto social registrado, alvará de funcionamento ou inscrição municipal, certificado digital e-CNPJ válido.

As pretendentes a este crédito não podem possuir pendências no CADIN Estadual, restrições financeiras no SERASA ou dívidas vencidas, além de terem de apresentar certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários federais, regularidade do FGTS, recibo de entrega do RAIS do ano anterior, Licença Ambiental ou Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL) da Cetesb ou Via Rápida Empresa (VRE).

Outro ponto fundamental se refere às garantias que serão compostas pelo [FGI – Fundo Garantidor de Investimentos](#) ou [FDA – Fundo de Aval do Estado de São Paulo](#) e aval dos sócios proprietários.

4.1.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do DESENVOLVE SP?

Vimos que o crédito é destinado às empresas sediadas no Estado de São Paulo, com faturamento anual superior a 81 mil reais, no limite de até 10 milhões.

Estão de fora desta alternativa, portanto, os microempreendedores individuais.

4.1.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

Pertinente ao prazo, a tabela abaixo disponível no portal do DESENVOLVE SP e onde é possível [simular o financiamento](#), varia de acordo com o tipo de linha de crédito, que pode ser para CRÉDITO DIGITAL – BNDES PEQUENAS EMPRESAS, CRÉDITO DIGITAL GIRO RÁPIDO, ou, ainda, CRÉDITO DIGITAL – AUDIOVISUAL, ECONOMIA CRIATIVA, TURISMO E COMÉRCIO:

Linha	Taxa	Prazo	Carência		
Crédito Digital - BNDES Pequenas Empresas	A partir de 0,49% (0,63% acrescidos da TLP) ao mês	60 meses*	12 meses	Saiba mais	Simule
Crédito Digital - Giro Rápido	A partir de 1,20% ao mês	42 meses*	9 meses	Saiba mais	Simule
Crédito Digital - Audiovisual, Economia Criativa, Turismo e Comércio	1,20% ao mês	60 meses*	12 meses	Saiba mais	Simule

* incluindo a carência

Perceba que o prazo é de 42 ou 60 meses, incluindo o prazo de carência para iniciar a amortização do crédito tomado.

4.2. BANCO DO POVO

O [BANCO DO POVO](#) é outra instituição ligada ao Estado de São Paulo e que oferece alternativas para pessoas físicas e empreendedores, inclusive informais, com condições acessíveis, com linhas específicas em razão da pandemia.

4.2.1. Como **SOLICITAR** o financiamento do BANCO DO POVO?

As solicitações de crédito do [BANCO DO POVO](#) podem ser feitas através de seu portal, sendo recomendável que a parte interessada visite a home e siga os passos de acordo com o seu próprio perfil, como EMPREENDEDOR INFORMAL, MEI ou EMPRESA.

4.2.2. Quais as **CONDIÇÕES** para acesso ao crédito do BANCO DO POVO?

O BANCO DO POVO desenhou a LINHA ESPECIAL COVID19, com créditos que partem de 200 reais e alcançam até 20 mil reais a uma taxa de juros de 0,35% ao mês. Existe a opção de crédito sem avalista, no limite de 3 mil reais.

Uma condição importante é que os empreendedores só podem buscar crédito nos municípios aonde estão instalados os seus empreendimentos, sendo necessário comprovar o endereço.

Em CRÉDITO ORIENTADO para informal há previsão de créditos escalonados na medida em que o tomador vai estabelecendo relacionamento com o Banco do Povo. Por este caminho o primeiro crédito pode chegar a 5 mil reais, depois de quitado o segundo pode alcançar 10 mil, e então o terceiro pode chegar a 15 mil reais.

Pertinente à documentação, esta pode ser transmitida por meio eletrônica.

A parte interessada deve ser brasileira, nato ou naturalizado, maior de 18 anos de idade ou menor emancipado, devendo apresentar procuração pública⁵⁶ em se tratando de analfabetos ou pessoas com deficiências que as impeçam de assinar. Pessoas com deficiência visual ou cegas devem assinar o contrato após a leitura na presença de duas testemunhas, as quais devem ser maiores de 18 anos ou menores emancipados⁵⁷, produtor rural sem CNPJ. Toda a [documentação necessária](#) pode ser consultada no portal do Banco do Povo.

4.2.3. **QUEM** pode solicitar este recurso do BANCO DO POVO?

Esta linha de crédito está ao alcance de empreendedores formais ou informais, associações e cooperativas produtivas ou de trabalho, o que inclui o microempreendedor individual.

4.2.4. Qual o **PRAZO** para amortização?

Em relação ao prazo o Banco do Povo prevê carência de até 90 dias para iniciar os pagamentos e então até 36 meses para quitação.

⁵⁶ **Nota:** A procuração deve ser específica para o Banco do Povo Paulista outorgando poderes a terceiros para assinatura do contrato. O documento deverá ser lavrado em cartório local ou através de digital colocada na presença de duas testemunhas que deverão assinar também a CCB e ter as firmas reconhecidas.

⁵⁷ **Nota:** Não podem ser funcionários do banco do Povo Paulista ou da Desenvolve SP. Confeccionar documento com o texto “Tomador com deficiência visual ou cego capacitado e não constituído procurador”.

5. CONCLUSÃO E **SUGESTÕES** DE PROVIDÊNCIAS

O conteúdo por si revela o cenário atípico no Brasil em razão da pandemia do coronavírus (Covid19). São diversas medidas de financiamento já disponíveis na esfera federal, alcançável por empresas em qualquer parte do país, outras em estruturação, além de medidas editadas por instituições ligadas ao Governo do Estado de São Paulo.

Apesar das ofertas de créditos as empresas interessadas devem se atentar à condicionantes importantes relacionadas ao status da organização em termos de endividamento e inscrição do nome em órgãos de restrição, além da necessidade de garantias na maioria dos casos.

Outros aspectos relevantes se devem à destinação dos recursos e às contrapartidas que terão de ser garantidas, como estabilidade no emprego para empregados conforme a natureza do crédito tomado.

Diante de todo esse contexto, reafirmamos que a organização deve avaliar com cautela a tomada de recursos, a realidade do próprio negócio, e, quando possível, procurar consultoria especializada para auxiliar neste processo, tendo o SEBRAE como alternativa, para se evitar pedidos precipitados ou programações insuficientemente planejadas que possam prolongar e aumentar as dificuldades da empresa.

Sem mais, confiantes de termos agregado valor ao seu negócio agradecemos a CONFIANÇA e permanecemos à disposição através de nossos canais, desejando SUCESSO e ÓTIMOS NEGÓCIOS. Seja um ASSOCIADO, faça parte da solução.

JOSÉ LÁZARO DE SÁ

OAB/SP nº 305.166

SUELEN ALVES SANCHEZ

OAB/SP nº 315.671

JULIANA LIMA COSTA

OAB/SP nº 416.392

JURÍDICO SINAPREM

#REPRESENTATIVIDADE | #SEJAPARTEDASOLUÇÃO | #OSHOWNÃOPODEPARAR



SOBRE O SINAPREM

Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produção de Eventos Artísticos, Musicais e Similares, o **SINAPREM** é uma entidade sindical de primeiro grau, sediada na Capital de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 64.188.584/0001-53, regularmente registrada junto ao Ministério do Trabalho.

Empresários e empresas de agenciamento, de produções artísticas, espetáculos musicais, culturais e de entretenimento de todo o País integram o universo do **SINAPREM**.

Seu objetivo é representar os interesses das empresas do setor e contribuir para a sua modernização constante. Ao longo de sua existência o SINAPREM atuou e atua para promover o crescimento desse mercado no Brasil, e, também para alcançar maior visibilidade global.

Dentre suas atribuições estão o desenvolvimento de análises e estudos diversos, a celebração de convenções coletivas de trabalho, a assistência a empresas em acordos coletivos, a representação judicial dos interesses coletivos das categorias que congrega, assessoria e consultoria técnica para assuntos jurídicos, econômicos, de gestão e outros, todos voltados para seus representados, com diferenciais para associados.

Tem como missão o desenvolvimento pleno e sustentável dos setores que representa, visando consolidar-se como entidade sindical referência em suporte para governança corporativa, pautada nos valores de ética, transparência e comprometimento.

Para saber mais acesse o portal www.sinaprem.com.br. Conheça também a página no **FACEBOOK**. A participação empresarial é muito importante para seus negócios e para nós. ASSOCIE-SE!

PRESIDENTE

CLAUDIONOR COSTA

COORDENAÇÃO JURÍDICA

JOSÉ LÁZARO DE SÁ



juridico@sinaprem.com.br

11 94021 1263

www.sinaprem.com.br